



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 050/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS COM COBERTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER E USAR RECURSOS COMO CONTRAPARTIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 02/05/2022

ENCAMINHADO À 02/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

02/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/05/22



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**MENSAGEM Nº 050 DE 02 DE maio DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|   |
|---|
| <b>PROTOCOLO</b><br>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT<br>nº 053 Livro 26 Fls. 06 Data: 02/05/22<br>Horas: 18:15<br><i>Assurese</i><br><b>FUNCIONÁRIO</b> |
|---|

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), alocados na Secretaria Municipal de Cultura.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, destinado a aumento da contrapartida do Termo de Convênio nº0688-2021 e Processo nº346033/2021, firmado entre o estado de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças, ao qual visa cofinanciar evento cultural no município.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Devido à importância denotada por esta matéria, requieiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta Casa de Leis e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

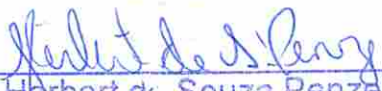
Barra do Garças/MT, 02 de maio de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/05/2022

*Assurese*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-22476/B



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 01

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 02 DE maio DE 2022.

|  |  |
|--|--|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |  |
| nº 050 Livro 06 Fls. 06 Data: 02/05/22 |  |
| Horas: 18:15                           |  |
| Zbrouse                                |  |
| FUNCIONÁRIO                            |  |

“Dispõe sobre a abertura de *crédito adicional Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças com cobertura da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e usar recursos como contrapartida e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.560,00 (**um mil e quinhentos e sessenta reais**) junto ao orçamento. Este crédito será alocado na Secretaria Municipal de Cultura, classificada e codificada sob o número:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
001 – GABINETE DO SECRETARIO  
13 – CULTURA  
392 – DIFUSÃO CULTURAL  
0111 – CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL  
20324 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS CULTURAIS INDIGINAS  
**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURIDICA R\$ 1.560,00**  
FONTE: 01500 – Recursos Ordinários  
**TOTAL ..... R\$ 1.560,00**

**Art. 2º** - O crédito aberto no Art. 1º para contrapartida, fonte de Recursos Ordinários, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação 13.002.16.451.0116.1072.4490510000.15000, o valor de R\$ 1.560,00 (**um mil e quinhentos e sessenta reais**) conforme preceitua o Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das Leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020(LOA).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 02 de maio de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 09/05/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Cidade de São Paulo  
Rua do Ouvidor, 100 - São Paulo - SP  
CEP: 01020-000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penze*  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT-22475/O

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº050/2022 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e usar recursos como contrapartida e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de maio de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*

ARQUIVO

**Parecer nº: 050/2022**

*Projeto de Lei nº 050/2022, de 02 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Barra do Garças com cobertura da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e usar recursos como contra partida e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 050/2022, de 02 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Barra do Garças com cobertura da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e usar recursos como contra partida e dá outras providências".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:





*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2022.

  
HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

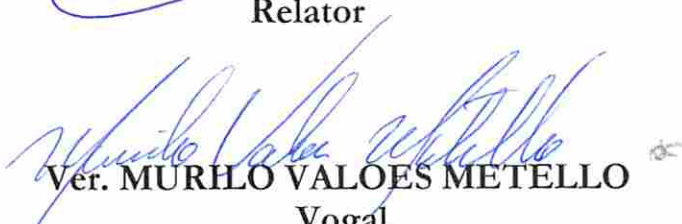
Projeto de Lei nº 050/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

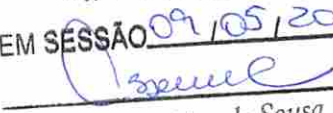
09 de maio de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILLO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/05/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

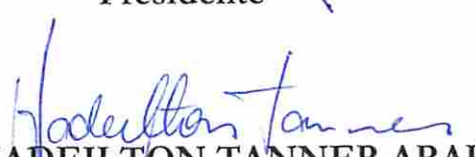
PARECER

Projeto de Lei nº 050/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

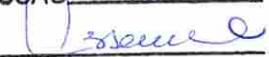
09 de maio de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/05/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 050/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

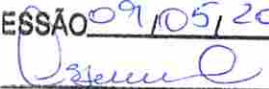
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 09/05/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 050/22 - Poder Executivo

| VEREADORES                                 | PARTIDO     | SIM            | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|----------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES         | PSB         | ✓              |     |           |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES                  | PROS        | ✗              |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente  | PSDB        | ✗              |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                    | PSB         | ✗              |     |           |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                    | PSD         | ✗              |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                       | MDB         | ✗              |     |           |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                 | PRTB        | ✗              |     |           |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário     | REPUBLICANO | ✗              |     |           |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                 | DC          | <b>AUSENTE</b> |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                      | REPUBLICANO | ✗              |     |           |
| PAULO BENTO DE MORAIS                      | PL          | ✗              |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD         | Presidente     |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                      | PSDB        | ✗              |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                     | MDB         | ✗              |     |           |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                 | PSB         | ✗              |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/05/2022

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996